



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 024/2022

PROCESSO Nº 097/2022
DISPENSA Nº 019/2022
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADORA, **LOURDES MARIA DE OLIVEIRA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

LOCATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada LOCATÁRIO.

LOCADORA:

 **LOURDES MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo – MG, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 488, Bairro Centro, CEP: 37.115-000, inscrita no CPF sob n.º 439.886.956-53, portadora do RG nº MG-878.480 – SSP/MG, responsável pelo imóvel situado na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 433, Bairro Centro, CEP: 37.115-000,

Lou de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

município de Monte Belo – MG, CEP: 37.115-000, doravante denominado LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, com uma área aproximada de 155m² construída, contendo 02 (dois) pavimentos, composto de 02 (dois) banheiros e 01 (um) cômodo comercial aberto em cada pavimento, localizado na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 433, Bairro Centro, CEP: 37.115-000, município de Monte Belo – MG, CEP: 37.115-000, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo realizado pagamento no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município referente ao exercício de 2022 e correspondentes para o exercício seguinte:

Ficha 237 – 02 05 02 10 122 0001 2044 3 3 90 36

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em favor da locadora através de depósito bancário, sendo efetivado até o 10º dia útil de cada mês subsequente respectivo a utilização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Segunda, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

Ass. de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à locadora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
- b) Informar sobre a situação de ocupação do imóvel, e caso necessário da alteração de seus usuários;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal;
- d) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da propriedade.

Obriga-se a LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
- c) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;


Leide Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

d) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel.

Parágrafo único - O imóvel objeto deste instrumento é locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade dos usuários arcarem com despesas relativas a taxas de utilização de serviços públicos e outras de natureza similar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Federal n.º 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento a LOCADORA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Leu de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo, 06 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Locatário


LOURDES MARIA DE OLIVEIRA
Locadora